



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 019/2018 - Inexigibilidade nº. 001/2018

TERMO DE CONTRATO – Nº 109/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 019/2018 – Inexigibilidade N.º 001/2018 e de outro Delfim Comércio e Transportes LTDA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **Delfim Comércio e Transportes LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.113/0001-57, com sede na Rua Delfim Eugênio Pinto, nº 71, Centro, na cidade de Itamonte /MG, CEP 37466-000, representado pelo Sócio Administrador **José Rubens Silva Pinto**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 18.719 CRM/MG, inscrito no CPF sob o nº 121.375.106-34, residente na Rodovia BR 354, 580-B, Centro, Itamonte, CEP 37.466-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2018 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 041/2016: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 031/2016, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- O fornecimento de vale transporte será feita de forma parcelada, iniciando-se após a assinatura deste Contrato e mediante requisição – emitida pelo Setor requisitante desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O fornecimento e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QNTT	V. UNIT	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	484	3,40	1.645,60	VALE TRANSPORTE (CAPIVARI X ITANHANDU)
2	UN	484	3,40	1.645,60	VALE TRANSPORTE (ITANHANDU X CAPIVARI)
3	UN	968	7,05	6.824,40	VALE TRANSPORTE (ITANHANDU X SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE)
4	UN	968	7,05	6.824,40	VALE TRANSPORTE (SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE X ITANHANDU)
5	UN	242	14,00	3.388,00	VALE TRANSPORTE (ITANHANDU X VIRGÍNIA)
6	UN	242	14,00	3.388,00	VALE TRANSPORTE (VIRGÍNIA X ITANHANDU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Valor Total = R\$ 23.716,00 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais).

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA:- Os preços inicialmente contratados poderão, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de reajuste, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo do serviço, reajustes anuais na data pré-estipulada.

Parágrafo Único:- Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de veículos por parte da Contratada.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- O fornecimento do vale transporte será efetuado pela empresa vencedora do presente processo licitatório.

7.2- Todas as despesas decorrentes do fornecimento são de responsabilidade da Contratada;

7.3- Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA OITAVA:- O pagamento será efetuado num prazo de até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e/ou emissão do boleto bancário e apresentado no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente ou boleto bancário de titularidade do fornecedor devidamente identificado, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA NONA: Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verbas a seguir especificadas:

68 – 02.03. .04.128.0007.2012.3.3.90.30.00/100

46 – 02.03. .04.122.0007.2010.3.3.90.30.00/100

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1 – Das Obrigações da Contratada:

11.1.1 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

11.1.2 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pelo fornecimento e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

11.1.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.2 – Das Obrigações Da Contratante:

11.2.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

11.2.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Oitava.

11.2.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- 15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 22 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
José Rubens Silva Pinto
DELFINO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____